A Gratuidade de Justiça como Instrumento de Efetivação do Acesso à Justiça no Brasil

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Kailany Alves Santos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA TAGUATINGA SHOPPING

Introdução

O acesso à justiça é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, essencial para a efetivação da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Contudo, a realidade brasileira revela que fatores socioeconômicos ainda funcionam como barreiras para que grande parte da população exerça plenamente esse direito. Nesse cenário, a gratuidade de justiça surge como instrumento indispensável para possibilitar a inclusão jurídica de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.
O instituto, previsto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, garante assistência jurídica gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, sendo regulamentado pelo Código de Processo Civil de 2015, nos artigos 98 a 102. Sua aplicação não se limita à isenção de custas processuais, mas também pode abranger honorários advocatícios e demais despesas inerentes ao processo, reforçando o compromisso do Estado Democrático de Direito com a promoção da igualdade.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo analisar a gratuidade de justiça como mecanismo essencial para a concretização do acesso à justiça no Brasil, destacando sua fundamentação constitucional, regulamentação no Código de Processo Civil, relevância social e desafios práticos evidenciados pela jurisprudência.

Material e Métodos

Este estudo baseou-se em pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo e natureza descritivo-analítica. Foram utilizados como materiais normativos a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Código de Processo Civil de 2015, especialmente os dispositivos referentes à gratuidade de justiça.
Além da legislação, recorreu-se à doutrina especializada, destacando-se obras de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, que abordam o acesso à justiça como fundamento essencial da democracia. Também foram consultados artigos científicos e produções acadêmicas disponíveis em bases de dados jurídicas, com o intuito de observar a abordagem contemporânea acerca do tema.
No campo jurisprudencial, foram analisados julgados recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com foco na interpretação conferida ao art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e nos critérios de concessão da gratuidade.

Resultados e Discussão

A gratuidade de justiça é um instrumento essencial para garantir o acesso à justiça no Brasil, permitindo que pessoas sem condições financeiras ingressem em juízo sem custas processuais. O STF e o STJ entendem que a simples declaração de hipossuficiência tem presunção de veracidade, salvo prova em contrário, o que amplia o alcance do beneficio.
Doutrinadores como Cappelletti e Garth destacam que remover barreiras económicas é fundamental para efetivar a democracia e reduzir desigualdades. No entanto, o instituto enfrenta desafios, como a sobrecarga do Judiciário e pedidos infundados. Assim, é indispensável, mas deve ser aplicado com equilíbrio para garantir cidadania sem abusos.

Conclusão

Conclui-se que a gratuidade de justiça é um instrumento fundamental para a concretização do acesso à justiça e para a efetivação da dignidade da pessoa humana. Apesar das dificuldades práticas e críticas relacionadas a abusos, o instituto deve ser preservado e interpretado de forma a priorizar a inclusão social e a promoção da igualdade, reafirmando o compromisso constitucional com o Estado Democrático de Direito.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988.
Supremo Tribunal Federal (STF). Jurisprudência sobre gratuidade de justiça. Disponível em: www.stf.jus.br.
Superior Tribunal de Justiça (STJ). Jurisprudência sobre gratuidade de justiça. Disponível em: www.stj.jus.br.